

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO (A), POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE E O MUNICÍPIO (B), POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

O Município (A)....., por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal,, com domicílio especial na....., Carteira de Identidade nº....., expedida pela, e CPF nº., e o Município (B)....., por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal,, com domicílio especial na....., Carteira de Identidade nº....., expedida pela, e CPF nº., resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº. 8.666, de 21-06-93, na Lei nº. 8.142, de 28-12-90, na Lei nº. 8.080, de 19-09-90, na Portaria GM nº 1.097, de 22-05-06, na Portaria GM nº 399, de 22-02-06, na Portaria GM nº 699, de 30-03-06, e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto o estabelecimento de compromissos de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde (A), (habilitada à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal/Gestão Plena de Atenção Básica/ou que aderiu ao Pacto pela Saúde) às referências intermunicipais ambulatoriais, hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico, definidas na Programação Pactuada Integrada da Assistência (PPI), visando a garantia de atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e integralidade da atenção.

§ 1º – A Programação Integrada Pactuada compreenderá a explicitação dos fluxos de referência acordados entre gestores municipais, os relatórios consolidados das ações e serviços de referência a serem prestados pelo município (A); o montante de recursos financeiros correspondentes a essas referências; o limite financeiro do município; os mecanismos de operacionalização e/ou acompanhamento dos acordos e os critérios de revisão de compromissos estabelecidos.

§ 2º - O objeto previsto no presente Termo decorrerá de um processo prévio de realização da PPI coordenada pelo Gestor Estadual e aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB realizada em .../...../..... (deliberação em anexo), em que a Secretaria Municipal de Saúde de (A)..... se compromete a atender, em serviços disponíveis em seu território, à população residente nos municípios listados, conforme relatório específico da PPI, que parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a :

I - Disponibilizar os serviços constantes, em relatórios específicos da PPI (anexo), à população referenciada pelo município sem discriminação de acesso e de qualidade do atendimento prestado (escolha do prestador, forma de pagamento ou valores diferenciados de acordo com a procedência, etc);

II - Organizar no município o acesso dos usuários às ações e serviços de referência;

III - Prever nos contratos dos prestadores e na programação físico-financeira dos estabelecimentos de saúde situados em seu território, a realização dos atendimentos a toda população referenciada;

IV - Exercer as ações de controle, avaliação e auditoria e outras relacionadas à garantia de qualidade dos serviços ofertados em seu território;

V - Alimentar regularmente o SIA/SUS e o SIH/SUS, bem como organizar internamente as informações relativa aos atendimentos prestados à população residente em outros municípios, de forma a facilitar as revisões dos acordos de referências intermunicipais.

VI - A Secretaria Municipal de Saúde não poderá negar atendimento a pessoas residentes em outros municípios, sendo que, no caso da demanda por serviços extrapolar a programação das referências, deverá registrar os atendimentos prestados e informar a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, para que acordem os ajustes necessários na programação físico-financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MECANISMOS DE GARANTIA DE ACESSO

I - A Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro acompanhará o atendimento intermunicipal de referência e realizará ajustes periódicos ou sempre que necessário, de forma a garantir o volume de recursos adequado para o atendimento da população em todos os níveis de atenção, dentro dos limites financeiros estabelecidos na PPI;

II – Para garantir o acesso, todos os serviços envolvidos em Pactuação Intermunicipal serão regulados pela Central de Regulação do Estado e suas Regionais, de acordo com protocolos estabelecidos;

III – Os Gestores municipais e estadual acompanharão o cumprimento deste Termo, quanto à produção ambulatorial e hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de de

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE.....

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE
JANEIRO

